



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA

PROCESSO Nº 007/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, CNPJ nº 51.501.559/0001-36, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS E ABERTURA DE BUCAIS (BUZINOTES), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA.

O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações referentes aos dados para participação constam no site: <https://fema.edu.br/index.php/compraslicitacoes>.

Assis, 19 de fevereiro de 2026

Gustavo Gomes Silva  
Diretor Executivo



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – SEM DISPUTA**

O Diretor Executivo da FEMA, senhor Gustavo Gomes Silva, torna público que a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200 – Vila Nova Santana, Assis-São Paulo, CEP 19807-130, realizará Dispensa eletrônica SEM DISPUTA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**1. DO PROCESSAMENTO:**

<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	<b>007/2026</b>
<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>Às 08h00 do dia 20/02/2026</b>
<b>LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:</b>	<b>Às 08h29min do dia 25/02/2026</b>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de prazo será sempre observado o fuso horário oficial de Brasília – DF, sem qualquer margem de tolerância.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos exigidos para fins de habilitação e proposta poderão ser anexados no portal de compras <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/> mediante a solicitação de chave de acesso.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Estimativa realizada na fase inicial sinalizou valor global de contratação de **R\$ 15.246,67** (quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**ESCOLHA DA PROPOSTA:** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou não, a Administração poderá:

- republicar o presente regulamento com uma nova data;
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas
- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação

de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

## 2. DO OBJETO:

**2.1.** A presente dispensa visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, compreendendo a execução de serviços de instalação de calhas, rufos e abertura de bucais (buzinotes), com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra por conta da contratada, nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

**3.1.** Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

### **3.2. Não poderão participar da presente licitação:**

**3.2.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.3.1.** O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.2.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.3.** O impedimento de que trata o subitem “3.2.3” do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “3.2.1” e “3.2.2” do item 3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.6.** O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**4.1.** Prazo de validade: 30 (trinta) dias, no mínimo.

**4.2.** Prazo e forma de pagamento: Será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega definitiva do objeto.

**4.3.** A empresa proponente deverá especificar: Preços global do lote e preço unitário e total de cada item do respectivo lote, expressos em moeda corrente nacional,

apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

**4.4.** O valor total médio estimado para os serviços encontra-se estabelecido do Termo de Referência.

**4.5.** A contratação será pelo critério de menor preço global.

## **5. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:**

**5.1.** Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.1.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**5.1.2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

**5.1.2.3.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta dispensa;

**5.1.2.4.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **5.1.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**5.1.3.1.** Declarações gerais, conforme modelo do Anexo III.

**5.1.3.2.** Para efeito de concessão de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada:

**a)** Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo ser feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:

**a1)** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, com

data inferior a 180 dias;

**a2)** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial, com data inferior a 180 dias.

## **6. DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Após a adjudicação e homologação do resultado da presente licitação, a contratação será formalizada por meio de instrumento hábil, podendo ser:

**a)** Contrato administrativo, quando exigível ou conveniente à Administração;

**b)** Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Ordem de Serviço, na forma prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza e do valor da contratação, considerados suficientes para definir os elementos essenciais do ajuste.

**6.2.** A Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA convocará o licitante vencedor, por meio da Plataforma 1Doc, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, observados o prazo e as condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

**6.3.** O prazo previsto poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da adjudicatária, devidamente aceita pela FEMA.

**6.4.** A formalização do ajuste poderá ocorrer presencialmente ou, alternativamente, por meio eletrônico, mediante envio do instrumento para aceite ou assinatura digital pela adjudicatária, que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

**6.5.** A FEMA será responsável pela formalização, publicidade e gestão do contrato ou do instrumento equivalente, o qual será assinado por autoridade competente, nos termos do seu regulamento interno.

**6.6.** O modelo do contrato ou dos instrumentos equivalentes integra o presente edital como anexo, e será ajustado conforme as condições efetivamente pactuadas na fase de formalização.

**6.7.** Uma vez colhidas as assinaturas, a FEMA providenciará a imediata publicação do extrato do ajuste, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, mantendo o inteiro teor do contrato disponível em seu sítio oficial enquanto vigente, além de providenciar sua inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**6.8.** Na ocasião da formalização, caso a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista esteja com o prazo de validade expirado, a Administração verificará sua regularidade por meio eletrônico oficial.

**6.8.1.** Caso não seja possível obter os documentos eletronicamente, a adjudicatária será notificada para apresentar a documentação válida no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não formalização da contratação.

**6.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham usufruído do tratamento diferenciado na fase de habilitação deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista antes da formalização da contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.10.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, providenciando a revalidação de documentos sempre que expirado o prazo de validade, sob pena das sanções cabíveis.

## **7. EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

### **7.1. Condições Gerais:**

**7.1.1.** A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a emissão da correspondente nota de empenho.

**7.1.2.** A execução do objeto deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no empenho cabendo a cada parte responder pelas consequências da inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente.

**7.1.3.** Os serviços deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente emitido pela FEMA.

**7.1.4.** O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando a realização dos itens descritos no termo de referência.

**7.1.5.** As comunicações entre a FEMA e o fornecedor devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

**7.1.5.1.** O fornecedor deverá informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para o recebimento de comunicações formais.

### **7.2. Fiscalização e acompanhamento da execução:**

**7.2.1.** A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada por representantes da FEMA.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**7.2.1.1.** A fiscalização será realizada pelo Fiscal de Contratos, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste instrumento.

**7.3. Obrigações da FEMA:**

**7.3.1.** São obrigações gerais:

- a) emitir Nota(s) de Empenho;
- b) proporcionar as condições indispensáveis à entrega do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.
- c) fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
- d) receber e conferir o serviço executados, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- e) efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- f) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da entrega do item, preferencialmente por meio eletrônico (e- mail).

**7.4. Obrigações da contratada:**

**7.4.1.** Além do cumprimento de condições previstas Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

- a) indicar preposto para representá-la na entrega do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.
- b) entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- c) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
- d) entregar o objeto solicitado rigorosamente de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- e) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**7.5.** É vedado à contratada:



**7.5.1.** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

**7.5.2.** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** Pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto adquirido.

**8.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**9.1.** Para efetivação desta contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira, conforme demonstrado pelos setores Contábil e Financeiro na fase interna do processo, os quais correrão pelas contas contábeis a seguir demonstrado:

*3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

*3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis*

*Fichas das despesas: 009 e 039*

## **10. DAS SANÇÕES:**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**10.1.1.** dar causa à inexecução parcial da execução contratual;

**10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2.** Multa será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

**a)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

**c)** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da aquisição, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.** A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:**

- 11.1.** A presente dispensa encontra-se disponível no sítio oficial da Fundação - <https://fema.edu.br/index.php/compraslicitacoes>, sendo que a mesma também poderá ser solicitada pelo e-mail: [licitacao2@fema.edu.br](mailto:licitacao2@fema.edu.br)
- 11.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização em até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada referente ao limite de entrega das propostas, pelo e-mail [licitacao2@fema.edu.br](mailto:licitacao2@fema.edu.br).
- 11.3.** Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo não serão recebidos.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 12.1.** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br).
- 12.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste regulamento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar a entrega do objeto, ficando responsável

pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer ato emitido pela Administração.

**12.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.5.** As normas disciplinadoras deste regulamento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.7.** Em caso de divergência entre disposições deste regulamento de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste regulamento.

**12.8.** Para todos os atos relacionados ao presente procedimento, a aferição de prazos observará exclusivamente o horário de recebimento no servidor institucional, adotado o fuso horário oficial de Brasília, não sendo admitida qualquer margem de tolerância.

**12.9.** Todos os envios de propostas, documentos e manifestações deverão ser realizados por meio de canal oficial com protocolo eletrônico, o qual registrará, de forma inequívoca, a data e o horário do recebimento, assegurando segurança jurídica, transparência e rastreabilidade ao processo.

## **13. ANEXOS**

**13.1.** Integram este regulamento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de proposta;
- ANEXO III – Declarações diversas.
- ANEXO IV – Minuta de Contrato

Assis, 19 de fevereiro de 2026

Gustavo Gomes Silva  
Diretor Executivo

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 007/2026

DISPENSA Nº 004/2026 – SEM DISPUTA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, compreendendo a execução de serviços de instalação de calhas, rufos e abertura de bucais (buzinotes), com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra por conta da contratada, nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

### 2. QUADRO DESCRITIVO DE ITENS

2.1. O presente escopo abrange a disponibilização de mão de obra, bem como o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à integral execução dos serviços contratados e demais componentes acessórios.

L O T E Ú N I C O	ITEM	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
	1	1	Serviço	Instalação de 34 bucais (buzinotes) 10x10 em chapa de aço galvalume 0,50, com execução completa do furo da parede e acabamento interno e externo; (Os bucais deverão ultrapassar ao menos 10 cm da parede).
	2	62	Metros	Instalação de rufo corte 45 em chapa 0,50 no Bloco 12;
	3	10	Metros	Instalação de calha tipo coxo 0,80 em chapa 0,50 no Bloco 12.

*\* medida em metros lineares*

### 3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

### **3.1. Da necessidade da contratação**

A presente contratação mostra-se necessária em razão da identificação de falhas e deficiências no sistema de captação e escoamento de águas pluviais das edificações da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, especialmente nos Blocos CEPECI, Biblioteca, 11 e 12, as quais vêm ocasionando infiltrações recorrentes, danos às estruturas prediais e prejuízos ao regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Foram constatados diversos pontos críticos no sistema de drenagem pluvial, incluindo obstruções, deformações e comprometimento de trechos de calhas existentes, bem como a inexistência ou insuficiência de dispositivos adequados para o correto escoamento das águas, situações que contribuem para o transbordamento e infiltração durante períodos de chuvas intensas. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade da execução de serviços consistentes na instalação de calhas, rufos e bucais (buzinotes), com o objetivo de assegurar o adequado direcionamento e vazão das águas pluviais, prevenindo infiltrações, alagamentos e danos às edificações. Ressalte-se que os buzinotes atuarão como dispositivos de segurança hidráulica, mitigando riscos decorrentes de chuvas intensas ou de eventuais obstruções no sistema de drenagem.

### **3.2. Da fundamentação legal**

**3.2.1.** A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, prevê hipóteses de contratação direta, tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação. O inciso II do referido artigo estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), no caso de outros serviços e compras;

(...)

**3.2.2.** Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a presente demanda não se enquadra na hipótese de contratação direta por meio de adiantamento ou procedimento

simplificado ali previsto, razão pela qual a Administração opta pela instauração de processo formal de dispensa de licitação, devidamente instruído, assegurando o atendimento aos princípios do planejamento, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como a adequada formalização do procedimento administrativo.

**3.2.3.** O valor estimado da contratação é de R\$ 15.246,67, enquadrando-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.4.** Diante desse cenário, revela-se juridicamente admissível a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **3.3. Justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar**

**3.3.1.** Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, é facultado à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como bem ou serviço comum, desde que a descrição detalhada e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil, apto a demonstrar a observância dos requisitos legais e o atendimento ao interesse público.

**3.3.2.** Em harmonia com esse entendimento, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade) deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar, “se for o caso”, expressão que revela a possibilidade de dispensa do ETP quando as características do objeto contratual e os elementos justificadores já se encontram suficientemente definidos e documentados.

**3.3.3.** No caso em questão, a contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de instalação de calhas, rufos e abertura de bucais (buzinotes), com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra por conta da contratada. Trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, amplamente executado por empresas especializadas, cujas técnicas, métodos construtivos e materiais de apoio são usuais e padronizados, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, prescindindo da elaboração de Estudo Técnico Preliminar para definição da solução adotada.

**3.3.4.** A contratação mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de uso, segurança, higiene e conforto, pois são espaços que recebem fluxo contínuo de alunos, docentes e usuários externos. A execução adequada do serviço contribui para a preservação da infraestrutura predial, evitando a deterioração progressiva do revestimento existente e a ocorrência de manutenções corretivas mais onerosas, além de assegurar a continuidade das atividades educacionais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.5.** Assim, diante da natureza comum do objeto, da padronização das técnicas e procedimentos de execução, bem como da suficiência dos elementos técnicos constantes nos autos para a adequada caracterização da contratação, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo à devida motivação do ato administrativo, da transparência e da rastreabilidade do processo de contratação direta.

#### **3.4. Critério de Julgamento e Adjudicação**

**3.4.1.** O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o lote único que compreende a totalidade dos serviços objeto da contratação. A adjudicação será realizada por lote, sendo declarado vencedor o proponente que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, com base no menor preço global ofertado, em conformidade com a legislação vigente.

#### **4. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO**

**4.1.** A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de instalação de calhas, rufos e bucais (buzinotes) constituem um conjunto técnico integrado e interdependente, cuja execução deve ocorrer de forma contínua e coordenada, a fim de assegurar a adequada funcionalidade do sistema de captação e escoamento de águas pluviais. O fracionamento da execução poderia comprometer a compatibilidade entre os componentes instalados, a qualidade do serviço final e a responsabilização técnica pelo resultado, além de dificultar a fiscalização e o gerenciamento contratual.

**4.2.** Ademais, o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso sob o aspecto econômico e operacional, uma vez que a contratação unificada favorece a padronização dos materiais, a racionalização da mobilização de mão de obra e equipamentos e a redução de custos indiretos, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à competitividade do certame.

### **5. ESTIMATIVA DE VALORES**

**5.1.** A estimativa de valores para esta contratação está demonstrada no memorial de cálculos anexado ao processo, com base na pesquisa de mercado e considerando a média dos preços coletados:

ITEM	QTDE	UN. MEDIDA	DESCRIÇÃO	MÉDIA DE PREÇOS
1	1	Serviço	Instalação de 34 bucais (buzinotes) 10x10 em chapa galvalume 0,50, com execução completa do furo da parede e acabamento interno e externo; (Os bucais deverão ultrapassar ao menos 10 cm da parede).	R\$ 9.466,66
2	62	Metros	Instalação de rufo corte 45 em chapa 0,50 no Bloco 12;	R\$ 2.780,00
3	10	Metros	Instalação de calha tipo coxo 0,80 em chapa 0,50 no Bloco 12.	R\$ 3.000,00

*\*valores devem incluir mão de obra + material completo*

**TOTAL: 15.246,67**

**5.2.** A adequação orçamentária foi assegurada por meio de uma análise de viabilidade econômica, que incluiu orçamentos prévios com fornecedores especializados, garantindo que os valores estimados estão alinhados com os preços de mercado e previnem riscos de superfaturamento.

**5.3.** A pesquisa de preços que subsidia a presente contratação foi realizada diretamente junto a fornecedores especializados na execução dos serviços de instalação de calhas, rufos e bucais (buzinotes), considerando as características específicas do objeto, especialmente a metragem a ser executada, os quantitativos de materiais envolvidos e as particularidades técnicas do sistema de captação e escoamento de águas pluviais a ser implantado nas edificações da Fema.

**5.3.1.** Ressalte-se que se trata de contratação de natureza específica, cuja composição de custos depende diretamente de variáveis técnicas como tipo e espessura do material (chapa galvalume), dimensões, extensão linear, necessidade de cortes, fixações, acabamentos, bem como da mão de obra especializada necessária para a correta execução dos serviços. Tais peculiaridades inviabilizaram a utilização de referências genéricas de mercado ou de valores padronizados, exigindo a obtenção de cotações individualizadas e compatíveis com as condições reais de execução.

**5.3.2.** No que se refere à pesquisa de contratações similares realizadas por outros entes públicos, não foi possível identificar referências equivalentes que atendessem, de forma simultânea, às especificações técnicas, aos quantitativos e às condições demandadas pelo Setor de Serviços Gerais. As contratações disponíveis apresentavam objetos distintos, metragem divergente ou escopos mais amplos ou reduzidos, o que comprometeria a comparabilidade e a fidedignidade dos valores para fins de estimativa de preços.

**5.3.3.** Dessa forma, a Administração optou pela realização da pesquisa de preços diretamente com fornecedores do ramo, medida que se mostrou mais adequada para assegurar a obtenção de valores compatíveis com o mercado, refletindo os custos efetivos do serviço a ser contratado. Tal procedimento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar metodologias que garantam a estimativa mais vantajosa e condizente com a realidade do objeto, observados os princípios administrativos.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada e consignada no orçamento:

*3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

*3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis*

*Fichas da despesa: 009 e 039*

**6.2.** A execução orçamentária será acompanhada e controlada pelo setor financeiro, garantindo a observância dos limites previstos e a regularidade dos pagamentos, conforme o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**7.1.** A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso IV, e no art. 5 da Lei nº 14.133/2021, visando à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais e à promoção da durabilidade dos materiais empregados na execução dos serviços de instalação de calhas, rufos e bucais (buzinotes). A contratada deverá adotar práticas que minimizem desperdícios, utilizar materiais de qualidade e com potencial de reciclagem, bem como assegurar a correta segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente, além de empregar métodos de execução que reduzam impactos ao meio ambiente e preservem as edificações e áreas adjacentes.

## **8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Prazo início da execução: A partir da assinatura do contrato o serviço deverá ser integralmente executado em 30 (trinta) dias.

**8.1.1.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, entrar em contato com o responsável pelo setor de Serviços Gerais da CONTRATANTE, a fim de proceder ao prévio agendamento da execução dos serviços, de modo a compatibilizar as atividades contratadas com a rotina administrativa e acadêmica da instituição, evitando interferências no seu regular funcionamento. O contato deverá ser realizado pelo telefone (18) 3302-1055, ramal 1044, observando-se os horários de expediente da Fundação.

**8.1.2.** Os serviços deverão ser executados na Fema, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200 – Vila Nova Santana – Assis/SP, mais especificamente nos blocos 11, 12, B (biblioteca) e CEPECI.

**8.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente podendo ser utilizada a aplicação de Protocolo, disponível na página [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br), ou outros meios eletrônicos institucionais autorizados, cabendo à Contratada apresentar e-mail oficial para comunicação.

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, o método aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.5.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços. Indicando no instrumento poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, como fiscal de contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**8.7.** O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações definidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, avaliando a correta instalação das calhas, rufos e bucais (buzinotes), o adequado dimensionamento, fixação, alinhamento e vedação dos elementos, bem como a qualidade dos materiais empregados, os acabamentos internos e externos, a limpeza final das áreas afetadas e o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às condições pactuadas, atestando a adequada execução do objeto.

**8.8.** Compete, ainda, ao fiscal assegurar que a empresa contratada execute as atividades de campo de forma adequada, adotando as cautelas necessárias para não causar danos às áreas, estruturas ou bens existentes no Campus durante a realização dos serviços. Eventuais danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser integralmente reparados pelo contratado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

**8.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.8.2.** Qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do objeto do contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção determinando prazo para a solução do problema identificado.

**8.8.3.** O fiscal deverá informar ao Coordenador Administrativo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias saneadoras, se for o caso.

**8.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente o Coordenador Administrativo.

**8.8.5.** A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a qualidade da prestação dos serviços, bem como, as documentações apresentadas juntamente com a nota fiscal para pagamento, verificando a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

**8.9.** A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade ou prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

**8.10.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.11.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

## **9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** As condições de pagamento serão vinculadas à execução integral dos serviços, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

**9.2.** O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, a Nota Fiscal/Fatura relativa à execução dos serviços executados que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

**9.3.** A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

### **9.4. Liquidação**

**9.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**9.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.4.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.4.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**9.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **9.5. Prazo de pagamento**

**9.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**9.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **9.6. Forma de pagamento**

**9.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**9.6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, exclusivamente para fins de acompanhamento da garantia dos serviços executados. A execução dos serviços deverá ser integralmente concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, prazo este

considerado suficiente e adequado para a completa instalação dos itens, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

**10.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em caráter excepcional e por uma única vez, mediante justificativa formal devidamente motivada, desde que aceita pelo fiscal do contrato, quando comprovada a necessidade de continuidade da execução do objeto, observadas as disposições e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como a manutenção do interesse público e das condições originalmente pactuadas.

**10.3.** A vigência contratual não implica prestação continuada de serviços, destinando-se exclusivamente ao acompanhamento, fiscalização e responsabilização decorrentes da garantia dos serviços executados.

**10.4.** Embora o Documento de Formalização de Demanda preveja o prazo de 10 (dez) dias corridos para a execução dos serviços, as pesquisas realizadas, aliadas à análise do prazo médio necessário para a adequada execução de serviços dessa natureza, considerando a metragem, os quantitativos de materiais e as etapas envolvidas, indicaram que tal prazo poderia se mostrar exíguo. Dessa forma, com o objetivo de assegurar a completa e satisfatória execução do objeto, evitar a necessidade de prorrogações contratuais e reduzir eventuais transtornos operacionais, a Administração optou por estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a conclusão dos serviços, prazo este considerado mais compatível com a complexidade e as condições reais de execução da contratação.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente e demais dispositivos contratuais:

**11.1.** Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade, a segurança e a adequada funcionalidade do sistema de captação e escoamento de águas pluviais.

**11.2.** Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto, utilizando materiais

novos, de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

**11.3.** Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela organização, planejamento e coordenação das atividades necessárias ao cumprimento do cronograma contratual.

**11.4.** Empregar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, de saúde ocupacional e demais disposições legais aplicáveis.

**11.5.** Zelar pela integridade das edificações, instalações, equipamentos e bens da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos.

**11.6.** Manter o local de execução dos serviços organizado e limpo durante toda a vigência da execução, providenciando a coleta, segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

**11.7.** Atender prontamente às orientações, solicitações e determinações da fiscalização do contrato, corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações.

**11.8.** Manter-se regular quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais durante toda a execução contratual, apresentando a documentação exigida sempre que solicitada pela Administração.

**11.9.** Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços executados, devidamente acompanhada do atesto da fiscalização, para fins de pagamento, nos prazos e condições estabelecidos.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde serão realizados os trabalhos, nos dias e horários previamente acordados;

**12.2.** Designar servidor ou setor responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

**12.3.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução dos serviços, promovendo a validação do objeto contratado, para fins de pagamento, quando comprovado o atendimento às especificações e condições estabelecidas;

**12.4.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos, após a comprovação da regular execução dos serviços e a apresentação da documentação fiscal pertinente;

**12.5.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei;

**12.6.** Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas durante a execução dos serviços, em articulação com a CONTRATADA.

### **13. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**13.1.** A conferência dos serviços executados será realizada pelo fiscal do contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, mediante verificação da conformidade da instalação das calhas, rufos e bucais (buzinotes), abrangendo o correto dimensionamento, alinhamento, fixação, vedação e acabamento dos elementos, bem como a limpeza final das áreas afetadas, em relação às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**13.2.** Qualquer inconformidade identificada durante o recebimento dos serviços deverá ser registrada pelo fiscal e formalmente comunicada à CONTRATADA, para que proceda às correções necessárias, no prazo por ele fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.3.** A aceitação final dos serviços ficará condicionada à verificação de sua adequada execução, qualidade, funcionalidade e conformidade com as exigências contratuais.

**13.4.** Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

**13.4.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a conclusão da execução dos serviços, para posterior verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

**13.4.2. Definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos subsequentes ao recebimento provisório, mediante vistoria final e comprovação do atendimento integral das condições contratuais.

**13.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**13.6.** Caso não corresponda à qualidade exigida, o serviço será recusado e deverá ser substituído imediatamente.

**13.6.1.** O não atendimento às determinações de correção caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

**13.7.** prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**13.7.1.** No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

**13.8.** O prazo destinado à correção de inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

**14. DA RESCISÃO**

**14.1.** A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

**15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16. VISITA TÉCNICA**

**16.1.** A visita técnica será **facultativa**, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, sendo que a mesma poderá ser realizada entre a data de início até 24(vinte e quatro) horas antes do certame, em horário de expediente com agendamento prévio pelo e-mail: [servicosgerais@fema.edu.br](mailto:servicosgerais@fema.edu.br) ou pelo telefone (18) 3302-1055 – Ramal 1044 com o responsável pelo Setor de Serviços Gerais no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

**16.1.1.** O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

**16.1.2.** O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.

**16.1.3.** A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que **NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

Gerais.

**17.2.** Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21, que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”.*

**17.3.** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página [fema.edu.br](http://fema.edu.br), via protocolo.



## ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº 007/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – SEM DISPUTA

### PROPOSTA COMERCIAL

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
FONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

#### 2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, compreendendo a execução de serviços de instalação de calhas, rufos e abertura de bucais (buzinotes), com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra por conta da contratada, nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

#### 3 - PREÇOS

Os preços ofertados para o objeto desta licitação, são os seguintes:

ITEM	QTDE.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	Valor da Proposta
1				
2				
3				

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 0,00 (valor por extenso)

#### DECLARAÇÕES:



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Declaramos total concordância com as condições da presente Contratação Direta.

Declaramos, também, que os valores acima ofertados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da contratação.

Declaramos, ainda, que a aquisição do objeto será realizada de acordo com as condições e especificações desta contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** A validade da Proposta é de: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 30 dias).

**Dados bancários para pagamento:**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente nº \_\_\_\_\_ Dígito nº \_\_\_\_\_

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

### DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Em papel timbrado da licitante)

Ref. Dispensa Eletrônica nº 004/2026 (SD) - Processo nº 007/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo), representada neste ato pelo seu [cargo], senhor(a)....., portador do RG nº ..... e CPF ....., DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pela FEMA, que visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, compreendendo a execução de serviços de instalação de calhas, rufos e abertura de bucais (buzinotes), com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra por conta da contratada, nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, o que se segue:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no regulamento da Dispensa referenciada e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor,





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

i) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

j) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N° XXX/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2026  
DISPENSA N° 004/2026**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo Gomes Silva, CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, RG sob nº XX.XXX.XXX-X, residente à Rua [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [ESTADO], e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [ESTADO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO], formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório n.º XXX/2026 – Dispensa Eletrônica n.º XXX/2026, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, compreendendo a execução de serviços de instalação de calhas, rufos e abertura de bucais (buzinotes), com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra por conta da contratada, nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

**1.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante

enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.2.1.** Proposta Final da **CONTRATADA**;

**1.2.2.** Edital nº 004/2026 da Dispensa nº 004/2026 e seus anexos;

**1.2.3.** Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência;

**1.3.** Os documentos referidos na Cláusula supracitadas são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** Importa o presente contrato no valor global de R\$ 0,00 (valor por extenso), proveniente do valor constante na proposta apresentada pelo fornecedor para a execução dos serviços de manutenção predial, compreendendo a execução de serviços de instalação de calhas, rufos e abertura de bucais (buzinotes), com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra por conta da contratada.

**2.2.** Os valores acima apresentados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorrente da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O contratado fornecerá ao fiscal da CONTRATANTE, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, relatório fotográfico juntamente com a Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço prestado que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

**3.1.1.** Pagamento está vinculado à entrega integral dos serviços, mediante ateste da fiscalização.

**3.2.** A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

**3.3. Liquidação:**

**3.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**3.3.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.3.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**3.3.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**3.3.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**3.3.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.3.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**3.3.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **3.5. Prazo de pagamento:**

**3.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**3.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **3.6. Forma de pagamento:**

**3.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**3.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente

**3.6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

*3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

*3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis*

*Fichas das despesas: 009 e 039*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de XXXXXXX contados da assinatura do contrato, o prazo da execução dos serviços será de XXXXXX dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

**6.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

**6.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;

**6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.1.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**6.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**6.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o

preestabelecido no Termo de Referência;

**6.1.7.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**6.1.8.** Emitir a Ordem de Serviço;

**6.1.9.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

**6.1.10.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

**6.1.11.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.1.12.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.1.13.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

## **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

**7.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

**7.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;

**7.1.3.** Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente contrato;

**7.1.4.** Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer problemas técnicos e empregar todos os esforços para sanar o problema.

**7.1.5.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

**7.1.6.** Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;

**7.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**7.1.8.** A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de quaisquer falhas, defeitos, vícios de execução, descolamentos, problemas de fixação, acabamento ou nivelamento que venham a ser constatados nesse período, desde que não decorrentes de mau uso ou de intervenções realizadas por terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes neste instrumento, no edital e no Termo de Referência.

**8.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura/documentos fiscais e trabalhistas).

**8.3.** Os serviços serão prestados de acordo com o constante no Termo de Referência e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de recibo aposto na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.

**8.4.** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

**8.5.** O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso,

defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

**8.6.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7.** Os serviços deverão ser prestados na sede da FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização de que se trata esta cláusula deverá ser executado na forma e condições estabelecidos neste instrumento, no edital da dispensa eletrônica e no Termo de Referência.

**9.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelo senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, e consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**9.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

**9.4.** A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da NLLC nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

**10.1.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**11.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.6.1.3.** Indenizações e multas.

**11.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por

meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

**(1)** Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

**(2)** Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**(3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**(4)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**(5)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**(6)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**(7)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**a)** Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

**b)** Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

**c)** Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por

cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS**

**15.1.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços

por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3.** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5.** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6.** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7.** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8.** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10.** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11.** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12.** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.13.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

**17.2.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**17.3.** Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil

Brasileiro.

**17.4.** A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

**17.5.** A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

**17.6.** As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

**17.7.** Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**18.1.** Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, XX de XXXX de 2026.

### **AS PARTES:**

**1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMa**



Fundação Educacional do Município de Assis  
*Campus “José Santilli Sobrinho”*

Gustavo Gomes Silva  
Diretor Executivo

## 2) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA

NOME COMPLETO  
CARGO

## 3) TESTEMUNHAS:

NOME  
RG

NOME  
RG





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E178-B2A7-89A0-4E28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 19/02/2026 09:15:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/E178-B2A7-89A0-4E28>